

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MALHADA • BAHIA

ACESSE: WWW.MALHADA.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023 ANO XV | N º 2279

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL № 87 DE 20 DE ABRIL DE 2023 ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS DE SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 086, DE 19 DE ABRIL DE 2023 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CIRCUITOS OFICIAIS DO FESTEJO DE SANTA CRUZ DE 2023, REGULARIZAÇÃO DO ENCONTRO DE PAREDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

• JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PE009/2023



DECRETO MUNICIPAL Nº 87 DE 20 DE ABRIL DE 2023

"Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos Municipais em decorrência dos FESTEJOS DE SANTA CRUZ, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA/BA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pala Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo em decorrência dos FESTEJOS DE SANTA CRUZ (religiosos e populares) para os servidores públicos municipais nos dias 02, 12 e 15 de Maio de 2023.

Parágrafo único: O disposto no *cáput* não se aplica aos servidores públicos lotados nos serviços essenciais, em especial os de saúde e limpeza pública, devendo as respectivas Secretarias adotarem as providências necessárias indispensáveis à continuidade dos serviços.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Malhada, em 20 de Abril de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos Prefeito do Município de Malhada/BA





DECRETO Nº 086, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos circuitos oficiais do festejo de Santa Cruz de 2023, regularização do encontro de paredões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que a festa de Santa Cruz 2023 será realizada nos dias 12,13 e 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a localização, limitações e horários do circuito do SOM AUTOMOTIVO.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos dentro e no entorno dos circuitos oficiais durante os dias de realização do evento;

CONSIDERANDO que a realização do tradicional festejo de Santa Cruz tornou-se uma tradição anualmente aguardada pela população local, bem como pelos visitantes, tratando-se de um evento genuinamente popular, de cunho social relevante, no sentido de propiciar diversão e lazer aos jovens, demais cidadãos de nosso município e visitantes;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastro dos proprietários de som automotivo, bem como os horários e locais de funcionamento do encontro de som automotivo, visando evitar cometimento de excessos, bem como a sonorização em locais fora do circuito oficial do evento e ainda o cadastramento dos vendedores ambulantes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como circuitos oficiais dos festejos de Santa Cruz os seguintes logradouros, ambos localizados no Centro da sede do município.

- I. Praça de Santa Cruz
- II. Av. Santa Cruz- Denominado circuito Me abraça & Me beija.

Parágrafo único. Os Shows no logradouro da Praça Santa Cruz acontecerão nos dias 12 e 13/05 com palco principal a partir das 22 h e até às 07 h. Os Shows que acontecerão na Avenida Santa Cruz- Circuito Me abraça e me beija acontecerá dia 14/05 apartir das 18 h com a presença do Trio OASIS que percorrerá toda Avenida.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos e vendedores ambulantes não autorizados dentro dos circuitos oficiais dos festejo de Santa Cruz, sendo que todos deverão estar devidamente cadastrados pela prefeitura, inclusive os vendedores ambulantes que utilizam carrinhos móveis, após o pagamento de taxa correspondente.





- § 1º O período de cadastramento dos vendedores ambulantes e barraqueiros iniciará no dia 20 de Abril e se encerrará no dia 05 de Maio e ocorrerão na Prefeitura Municipal de Malhada-BA sendo que não será permitida a prorrogação ou cadastramento em período posterior.
- § 2º Os comerciantes que residem em MALHADA e seus distritos <u>NÃO</u>

 <u>PAGARÃO TAXA</u> para comercialização de seus produtos.
- § 3º Os comerciantes de cidades vizinhas e região pagarão taxa para fixar barracas no circuito da festa. O valor da taxa é variavel e dependerá da posição geografica escolhida pelo comerciante no momento do cadastro junto à Secretaria de Assistencia Social, observando também a disponibilidade de vagas.
- **Art.** 3º Fica vedada a circulação ou permanência de veículos automotores com aparelhagem sonoras não autorizados, durante o período de realização do evento, nas áreas que não compreendem os circuitos oficiais.
- § 1º Moradores do circuito, bem como seus veículos terão livres acesso à áreas isoladas.
- **Art. 4º** Os horários onde serão permitidas a circulação e permanência de veículos automotores com aparelhagem sonora dentro dos circuitos da festa serão os seguintes, desde que devidamente cadastrados e autorizados pelo departamento competente da Prefeitura, com exceção do trio elétrico e carreta sonora oficiais da programação da Prefeitura, que funcionarão conforme determinação da organização do evento:
- I. Domingo (14 de Maio): 11 h às 18h Praça de Santa Cruz





- § 1º. Fica terminantemente proibida a circulação ou permanência de veículos com aparelhagem sonora dentro do circuito em horários diferentes do que ora são estabelecidos, estando os infratores sujeitos a penalidades de multa e apreensãodo veículo e aparelhagem sonora.
- § 2º. Os fiscais da Prefeitura devidamente identificados procederão à identificação e cadastro de todos os proprietários de veículos com sonorização automotiva ficando desde já autorizados a autuar aqueles que desobedecerem às normas do presente Decreto.
- § 3º. A Prefeitura providenciará a devida identificação dos proprietários conforme o cadastro realizado previamente, com a disponibilização e fiscalização diária das respectivas credenciais de autorização devidamente expedidas, entregues e afixadas em local visível do veículo/aparelhagem durante os dias de realização do evento.
- § 4º A ausência de cadastro e credencial impedirá a circulação, permanência e funcionamento de veículos com aparelhagem sonora dentro dos circuitos.
- § 5º A ausência de cadastro e credencial impedirá a circulação, permanência e funcionamento de veículos com aparelhagem sonora dentro dos circuitos.
- § 6º O credenciamento dos veículos com aparelhagem sonora inicará no dia 20 de Abril e se encerrá 05 de Maio.
- O preenchimento do Termo de Compromisso configura credenciamento e poderá ser preenchido na data supracitada na Secretaria Municipal de Educação.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Art. 5º - As autoridades que exercem a fiscalização e regulação no âmbito do Poder Executivo Municipal, constatada a desobediência ao disposto neste Decreto adotarão, sobretudo, em razão do interesse público concernente a segurança, a ordem e a preservação da saúde, as medidas administrativas cautelares cabíveis, sendo que a execução das sanções aqui estabelecidas será cumprida de pronto e imediatamente após constatação dos fatos pelos mesmos órgãos.

Art. 6º - Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS Prefeito Municipal







PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2023

ASSUNTO: DECISÃO acerca de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.906.450/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DIONES DA SILVA, CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO, Procurador / Analista de Licitações.

Breve resumo dos fatos:

Em apertada síntese, alega a recorrente que a documentação de habilitação deverá, obrigatoriamente, sob pena de desabilitação, ser apresentado no sistema antes do início da abertura da sessão online.

Sendo assim, requer esclarecimentos.

Este é o relatório, passo ao mérito da demanda;

Preliminarmente, resta imprescindível esclarecer que, no momento em que o pregoeiro declara que determinada empresa venceu o certame, ou seja, quando ele aceita a proposta da licitante no sistema e realiza a habilitação, resta aberto o momento para que os licitantes manifestem, quando julgarem necessária, a "intenção de recurso". O pregoeiro, então, fechará o prazo e concederá, no mínimo, uma hora para que qualquer licitante insatisfeito com o resultado registre sua intenção de recorrer da decisão.

Podendo essa intenção de recorrer ser REJEITADA, caso não esteja de acordo com as exigências legais contidas especificamente no § 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 e no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, que



prevê a possibilidade de rejeição das intenções de recurso, desde que IMOTIVADAS. O inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, assim prescreve:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifos nossos).

Prevê também o § 1º e o caput do Art. 26 do dec.5450/05:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Levando em consideração que o pregão é uma modalidade menos burocrática, eficaz e mais célere de licitação, não será a simples insatisfação desmotivada de um licitante que terá o condão de interromper essa celeridade. Se o recurso não for MOTIVADO, não será aceito, conforme respalda a legislação supra elencada.

Conforme supra exposto, o recurso interposto carece dos requisitos legais necessários para sua admissibilidade e, portanto, deveria ser sumariamente (77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





rejeitado, entretanto, em respeito a ampla defesa e ao contraditório passaremos análise do mérito.



DO MÉRITO - Item a item

O recorrente requerer a inabilitação da empresa vencedora do certame em analise em decorrência de não ter a mesma apresentado quando do cadastro da sua proposta a consolidação e alterações do contrato social.

Ocorre que, de fato a empresa vencedora do certame, conforme suscitado por outros licitantes durante a sessão de julgamento do processo licitatório, não havia apresentado a consolidação das alterações do seu contrato social, assim, com atenção ao *quantum* previsto no § 3º do art. 43 da lei 8.666/93, onde resta prescrito que o pregoeiro, a comissão de licitação e/ou autoridade superior pode promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, o pregoeiro requereu a documentação faltante a empresa que, prontamente corrigiu a falha e encaminhou os documentos, sanando a ausência pontuada.

Nas razões recursais apresentadas o recorrente aduz os ensinamentos do Ilustre doutrinador Marçal Justem Filho, que elenca não ser a (77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





diligência uma faculdade e sim um poder-dever da autoridade julgadora, conforme abaixo transcrito:

Conquanto a Lei 8.666/93 afirme que se trata de uma "faculdade", prevalece que a realização da diligência é um poder-dever, não havendo discricionariedade em sua realização. Nesse sentido leciona Marçal Justem Filho:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 804).

Conforme supra exposto, o exercício do poder-dever de realização de diligência afim de sanar dúvida corriqueira durante a sessão foi regularmente exercido, sendo prontamente respondida pela licitante vencedora, não havendo, portanto, ao meu sentir, razão alguma para inabilita-la.

É o quanto basta relatar. Passo a DECISÃO:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que, conforme regulamenta os requisitos previstos na lei nº 8.666/93, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, o pregoeiro ao realizar diligência oportunizou o esclarecimento dos fatos suscitados pelos demais licitantes durante a sessão de julgamento, não havendo razão alguma para inabilitação da empresa vencedora.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido no recurso administrativo ora interposto e na legislação vigente, recebo o presente, apesar de estar <u>INCONFORME</u> com as condições de admissibilidade previstas na





legislação, porém, em atenção ao contraditório, para em seu mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em atenção ao exaustivamente exposto, entendo <u>não haver razão alguma para inabilitação da licitante vencedora</u>, que, além de possuir todos os requisitos habilitatórios previstos no instrumento editalício, apresentou a proposta mais favorável à administração. Conforme supra elencado, todos os questionamentos restam esclarecidos e/ou possuem amparo na legislação pertinente ao caso em discussão.

Malhada Bahia, 20 de abril de 2023.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS PREFEITO MUNICIPAL





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1797-D8C6-2BBA-562D-43C1 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1797-D8C6-2BBA-562D-43C1



Hash do Documento

8a30f85e2d1670d13125bf4b08488b21774304f2af1ecf74c948ff6335daede4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/04/2023 17:36 UTC-03:00